

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 89/2024

Processo Número: **3873/2024** | Data do Protocolo: 01/03/2024 11:32:07





Projeto de Lei

"Institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado de São Paulo."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia.

Artigo 2º - São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar:

I – estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar ecologicamente correto, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais;

- II fomentar a geração de energia fotovoltaica;
- III criar alternativas de emprego e renda.
- **Artigo 3º** Na implementação da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar instituída por esta Lei, poderá o Poder Executivo:
- I apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;
- II criar linhas de financiamento para aquisição de equipamentos para a geração de energia junto às instituições financeiras do Estado;
- III estimular atividades utilizando fonte de energia solar;
- IV estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;
- V criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;
- VI articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;
- VII criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;
- VIII identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares; e
- IX desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado de São Paulo.
- **Artigo 4º** São instrumentos da Política instituída por esta Lei, o incentivo à pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos, bem como linhas de financiamento para aquisição de equipamentos para geração de energia.
- **Artigo 5º** A Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando:





I — o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo, priorizando as áreas com dificuldades ou falta de fornecimento de energia elétrica;

II – a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III – o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;

 IV – a busca de parcerias com entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos;

V – a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e à divulgação dos beneficiários da Política regulada por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo de instituir a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado de São Paulo

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Destaca-se que o presente projeto de lei visa incentivar e patrocinar políticas voltadas ao desenvolvimento energético, estando o Estado habilitado a agir nesse sentido, desde que alinhado às diretrizes gerais da legislação federal. Assim, evidencia-se que este projeto está em conformidade com as normas legais e constitucionais, observando as competências atribuídas à União e o princípio fundamental da separação dos poderes.

A energia solar apresenta-se como uma alternativa viável, eficiente e ambientalmente responsável para suprir as crescentes demandas energéticas, ao estabelecer incentivos para a adoção de tecnologias fotovoltaicas, o presente projeto visa não apenas reduzir a dependência de fontes não renováveis, mas também fomentar o desenvolvimento econômico local, estimulando a criação de empregos.

Além de contribuir para a mitigação dos impactos ambientais, a implementação dessa política representa um compromisso do Estado de São Paulo com a promoção da sustentabilidade e a busca por fontes de energias mais limpas.

Ao garantir o acesso universal à energia solar, especialmente em regiões menos favorecidas, o projeto promove inclusão social e contribui para a redução das disparidades regionais.

Dessa forma, instituir a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar emerge como uma iniciativa estratégica, alinhada aos princípios da sustentabilidade, inovação e equidade, consolidando o compromisso do Estado de São Paulo com um futuro mais resiliente e ecologicamente equilibrado.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100380032003200370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em **01/03/2024 11:11**Checksum: **18FC0D1A2A32304A4D6A5D08720A9FDE78536DDD39D7FC4A83E1EDEA7AC35BDF**

